



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.344/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE ACADEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal está monitorando atentamente os casos de transmissão do Coronavírus no Município de Alagoins, de modo a usar as informações processadas pela SESAU para definição das políticas de enfrentamento e medidas de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno progressivo e com a devida cautela das atividades comerciais, de prestação de serviços e outras, conforme avaliação do cenário epidemiológico no Município,

DECRETA:

Art.1º- Suspende até o dia 31 de agosto de 2020 o funcionamento de cinemas, parques, clubes e boates.

Art. 2º- A partir do dia 18 de agosto de 2020 poderão funcionar as academias e similares e quadras de tênis, de segunda a sábado, até às 21h,obedecendo aos protocolos de segurança emitidos pela vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Fica proibida a utilização de campos e quadras esportivas em espaços públicos e privados como clubes, para prática de atividades de contato, quaisquer que sejam elas, como futebol, basquete, vôlei e handebol.

Art. 3º- Qualquer descumprimento aos protocolos de segurança, bem como outras regras de funcionamento e segurança editadas pelo Poder Executivo e destinadas ao combate a COVID-19, sujeitam seus infratores às multas previstas no art. 85 da Lei complementar nº 14/2004 (Código de Posturas).

§1º As infrações mencionadas no *caput* serão consideradas graves ou gravíssimas em ato motivado expedido pela autoridade competente, nos seguintes valores:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

I - Grave: sujeita a multa de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

II - Gravíssima: sujeita a multa de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais).

§2º- Constitui infração nos termos do art. 82 do Código de Posturas, ação ou omissão contrária aos atos do Poder Executivo no uso de seu poder de polícia.

§3º- A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 14 de agosto de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal